



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
Secretaria Municipal de Saúde
R.: Antônio Manoel, 505 – Bairro: JK - Carmo do Paranaíba – MG
Fone: (34) 3851-2063, 3851-2676 e 3851-2037

Carmo do Paranaíba/MG, 11 de Maio de 2026.

OFÍCIO/SMS/CP/123/2026

Ilmo. Sr.

Luis Ricardo de Oliveira Dias

Vereador – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

Assunto: Resposta ao Ofício nº 002/2026/GAB/LUISRICARDO – Projeto de Lei nº 29/2026

Prezado,

A Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Paranaíba/MG, por intermédio de sua representante legal, vem, respeitosamente, em resposta ao Ofício nº 002/2026/GAB/LUISRICARDO, prestar os esclarecimentos solicitados acerca do Projeto de Lei nº 29/2026.

Inicialmente, esclarece-se o remanejamento dos recursos destinados às cirurgias ortopédicas decorre de análise técnica e financeira realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando especialmente a economicidade, ampliação da capacidade operacional e otimização da aplicação dos recursos públicos destinados à redução da demanda reprimida de cirurgias ortopédicas no Município.

No tocante à análise comparativa de custos entre os consórcios envolvidos, apresenta-se abaixo levantamento técnico realizado com base nas tabelas oficiais de procedimentos disponibilizadas por cada consórcio e convênio, considerando, no caso do CISALP, o valor integral dos procedimentos e, no caso do CISCEM, apenas o valor de complemento parcial financeiro suportado pelo Município:

Alta/ Média Complexidade	Grupo	Procedimento	Quantitativo	CISALP	CISCEM	ARAGUARI
Alta	Ombro	Artroplastia ombro	18	R\$ 9.343,00	R\$ 8.000,00	R\$ 2.510,76
Alta	Quadril	Artroplastia quadril	35	R\$ 11.139,00	R\$ 8.000,00	R\$ 13.182,02
Alta	Joelho	Artroplastia joelho	73	R\$ 11.157,00	R\$ 5.000,00	R\$ 13.186,44
Alta	Coluna	Artrodese coluna	5	R\$ 13.363,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.284,93
Média	Pé	Osteotomia e tenotomia	20	R\$ 5.950,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.154,16
Média	Pé/Tornozelo	Tenodese tendão Aquiles	5	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Não encontrado
Média	Pé	Artrodese tríplice do pé	2	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Não encontrado
Média	Pé	Osteotomia corretiva	1	R\$ 2.408,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.154,16
Média	Tornozelo	Reparo ligamento do tornozelo	1	R\$ 5.835,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Média	Ombro	Reparo de manguito	15	R\$ 5.100,00	R\$ 6.000,00	0
Média	Ombro	Artroscopia	10	R\$ 10.660,00	R\$ 6.000,00	Não encontrado
Média	Ombro	Tenodese	2	R\$ 4.980,00	R\$ 3.000,00	R\$ 857,17
Média	Joelho	Artroscopia	13	R\$ 6.481,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.141,86
Média	Joelho	Reconstrução LCA	10	R\$ 6.200,00	R\$ 3.000,00	R\$ 22.254,91
Média	Joelho	Meniscectomia	2	R\$ 4.561,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.141,86
Média	Joelho	Reconstrução ligamento	2	R\$ 5.835,00	R\$ 3.000,00	Não encontrado

Ressalta-se ainda que, até a presente data, não foram realizadas cirurgias ortopédicas via CISALP pelo Município de Carmo do Paranaíba. Atualmente, o Município vem



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
Secretaria Municipal de Saúde
R.: Antônio Manoel, 505 – Bairro: JK - Carmo do Paranaíba – MG
Fone: (34) 3851-2063, 3851-2676 e 3851-2037

executando cirurgias ortopédicas com recursos próprios no município de Araguari/MG, tendo sido possível avançar significativamente na fila reprimida de pacientes inseridos entre os anos de 2019 e 2022. Contudo, considerando o menor custo apresentado pelo CISCEM nas cirurgias de alta complexidade, menor distância entre origem e destino, maior comodidade aos pacientes no pré e pós-operatório e capacidade operacional já demonstrada, a gestão municipal, juntamente com sua equipe técnica, entendeu como mais vantajosa a utilização do referido consórcio em cirurgias mais complexas e que o paciente precise retornar deitado em ambulância.

Destaca-se ainda que não haverá descontinuidade de nenhum dos serviços atualmente ofertados à população. Além disso, verifica-se que os procedimentos ofertados pelo CISALP se encontram distribuídos entre diversos municípios, tais como Belo Horizonte, Contagem, Iturama, Planaltina, Bom Despacho, Paracatu, Uberaba, Araxá, Patrocínio e Perdizes, sendo que cada tipo de cirurgia pode possuir referência distinta. Já no CISCEM, os procedimentos encontram-se concentrados somente no município de Patos de Minas/MG, o que facilita o acompanhamento dos pacientes no pré e pós-operatório, bem como eventual assistência em casos de complicações, considerando a menor distância e maior integração assistencial entre os municípios.

Quanto ao contrato de rateio do CISCEM, informa-se que o instrumento foi assinado em 06 de janeiro de 2026, no valor per capita de R\$ 0,69, correspondente ao valor global mensal de R\$ 20.630,31, não havendo, até o presente momento, pagamento efetivado, em razão da necessidade de adequação orçamentária e existência de dotação específica.

Informa-se ainda que o edital de credenciamento, documentos técnicos e demais informações pertinentes aos procedimentos cirúrgicos e operacionalização dos serviços encontram-se disponíveis para consulta pública através do seguinte link eletrônico: https://drive.google.com/drive/mobile/folders/1Rt6wiXIIMip8H69MJC51az1J0Nzd_X1_ , sendo que o contrato de rateio devidamente assinado por ambas as partes segue anexado ao presente ofício.

Atenciosamente,

DAMARIS PRISCILA DE SOUZA
MIRANDA NORONHA:09306632681

Assinado de forma digital por DAMARIS PRISCILA DE
SOUZA MIRANDA NORONHA:09306632681
Dados: 2026.05.11 10:35:45 -03'00'

Damaris Priscila de S. M. Noronha
Secretária Municipal de Carmo do Paranaíba



CONTRATO DE RATEIO 04/2026

EXERCÍCIO 2026

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CERRADO MINEIRO (CISCEM) E O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CERRADO MINEIRO - CISCEM, personalidade jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Olímpio Borges, nº 35, 3º piso, Bairro Centro, Patos de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 63496573/0001-78, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, filho de José Alves Pereira Sobrinho e Nelita Maria Pereira, portador da carteira de identidade nº MG226926 SSP MG, inscrito no CPF:287.829.096-87, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº57, bairro centro, na cidade de Lagamar/MG e o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.602.029/0001-09, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr Lucas da Silva Mendes, brasileiro, divorciado, filho de Geraldo Mendes da Cunha e Maria Márcia da Silva, portador da carteira de identidade nº MG 12114181 SSP MG, inscrito no CPF: 063.719.696-17 residente e domiciliado na Rua Agostinho de Deus nº 476, bairro Lagoinha, na cidade de Carmo do Paranaíba-MG, denominado de agora em diante CONTRATANTE, formalizam o presente Contrato de Rateio, denominado título executivo extrajudicial, com fulcro no artigo 784 do novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA- FUNDAMENTO LEGAL

1. A presente contratação tem por fundamento legal o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, o artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Nº 6.017/2007, cláusula 36, parágrafo único do Protocolo de Intenções do CISCEM.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do **CISCEM** englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa ordinária do Consórcio.

2.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do **CISCEM** no exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE DE RATEIO

4. Fica contratado o montante de R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos) referente a rateio para utilização no CISCEM, calculado com base na população do município conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes à população estimada do ano de 2024 (29.899 habitantes) correspondente ao valor global mensal de R\$ 20.630,31 (vinte mil, seiscentos e trinta reais e trinta e um centavos) a ser repassado mensalmente, a título de rateio financeiro do Município Consorciado ao **CISCEM**, observada a planilha orçamentária constante do Anexo I, com a distribuição de classificação orçamentária por elemento de despesa e em conformidade com a LOA vigente do Município CONTRATANTE e Orçamento do consórcio.

4.1. O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município CONTRATANTE ao **CISCEM** perfaz o montante global em 2026 de R\$ 247.563,71 (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos).



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5. O valor global relativo ao subitem 4.1 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, através de transferência ou depósito bancário pelo Município CONTRATANTE e será creditada em favor do **CISCEM** na conta corrente de **Nº 44.831-1, Agência Nº 4033, do SICOOB CREDICOPA**, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64.

5.1 Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão pagos pelo Município CONTRATANTE até o 5º dia útil de cada mês de seu respectivo vencimento.

5.2 Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

5.3 Fica estabelecido que o atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer das parcelas estabelecidas nesta cláusula e no Anexo I importará em suspensão dos serviços e ações de saúde em favor do Município CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA E COBRANÇA DO CONTRATO

6. Após 30 dias de inadimplência do contrato de rateio, será o Município CONTRATANTE notificado extrajudicialmente para efetuar o pagamento.

6.1 Exaurida a cobrança a administrativa sem êxito, será cobrada judicialmente a quantia em débito com fulcro no artigo 910 do Código de Processo Civil, execução contra a fazenda pública de título executivo extrajudicial.

a. Na cobrança judicial incorrerá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pactuado, além de juros de 1% ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7. As despesas de repasse a serem realizadas pelo Município **CONTRATANTE** com a execução do presente contrato de rateio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10.302.9001.1.0901.4.4.90.52 - Linha 1
- 10.302.9001.1.0902.4.4.90.51 - Linha 2
- 10.302.9001.2.0901.3.3.90.14 - Linha 3
- 10.302.9001.2.0901.3.3.90.30 - Linha 4
- 10.302.9001.2.0901.3.3.90.31 - Linha 5
- 10.302.9001.2.0901.3.3.90.33 - Linha 6
- 10.302.9001.2.0901.3.3.90.34 - Linha 7
- 10.302.9001.2.0901.3.3.90.35 - Linha 8
- 10.302.9001.2.0901.3.3.90.36 - Linha 9
- 10.302.9001.2.0901.3.3.90.37 - Linha 10
- 10.302.9001.2.0901.3.3.90.39 - Linha 11
- 10.302.9001.2.0901.3.3.90.40 - Linha 12
- 10.302.9001.2.0901.3.3.90.92 - Linha 13
- 10.302.9001.2.0904.3.1.90.13 - Linha 18
- 10.302.9001.2.0905.3.3.90.46 - Linha 14
- 10.302.9001.2.0906.3.1.90.94 - Linha 19
- 10.302.9001.2.0907.3.3.90.47 - Linha 15
- 10.302.9001.2.0908.3.1.90.04 - Linha 20
- 10.302.9001.2.0908.3.1.90.11 - Linha 21
- 10.302.9001.2.0909.3.3.90.91 - Linha 16
- 10.302.9001.2.0909.3.3.90.93 - Linha 17

7.1 Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CISCEM



8. Constituem obrigações do CISCEM:

Apresentar prestações de contas do recurso repassado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao repasse, mediante emissão e entrega de balancete mensal de toda a despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do Município CONTRATANTE e, ainda, emissão de relação completa de todos os serviços e ações de saúde realizadas na respectiva competência.

8.1 Realizar o atendimento das ações e serviços de saúde contratados, atendendo os cidadãos do Município CONTRATANTE com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

8.2 Esclarecer aos cidadãos do Município CONTRATANTE sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

8.3 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do Município CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos de recursos repassados através deste contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1 Efetuar os repasses ao Contratante no prazo e forma estabelecidos na cláusula 4º e 5º, desde que atestado pelo Órgão Municipal a verificação de cumprimento de disposto no item 8.1 já exigível, observado o disposto no item 5.3.

9.2 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10. Competirá ao Órgão de Saúde Interno do Município CONTRATANTE realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e ações de saúde prestadas pelos CISCEM, bem como acompanhar prestação de contas dos recursos repassados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11. O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2026, iniciando-se a partir de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos à 1 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

11.1 O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

12. O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do **CISCSEM** em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

12.1 Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

13.1 Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do **CISCEM**, na Comarca de Patos de Minas - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Patos de Minas-MG, 06 de janeiro de 2026.

JOSE ALVES
FILHO:28782
909687

Assinado de forma digital por JOSE ALVES
FILHO:28782909687
Dados: 2026.01.12
15:15:05 -03'00'

JOSÉ ALVES FILHO

Presidente do CISCEM


LUCAS DA SILVA
MENDES:063719
69617

Assinado de forma digital por LUCAS DA SILVA
MENDES:06371969617
Dados: 2026.01.09
17:02:42 -03'00'

LUCAS DA SILVA MENDES

Prefeito do município de Carmo do Paranaíba

Testemunhas:

NOME:	NOME:
END:	END:
CPF:	CPF:
RG:	RG:
ASS: DAMARIS PRISCILA DE SOUZA MIRANDA NORONHA:09306632681	ASS:  GABRIELA MANFRIN GARCIA COSTA Data: 13/01/2026 11:19:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Assinado de forma digital por DAMARIS PRISCILA DE SOUZA MIRANDA NORONHA:09306632681 Dados: 2026.01.13 09:09:25 -03'00'	



ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ELEMENTO DE DESPESA – CISCEM

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cerrado Mineiro

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	TIPO	AÇÃO	RÚBRICA	DESCRIÇÃO	CARMO DO PARANAÍBA
							11,04 %
10	302	9001	1	901	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 4.951,27
10	302	9001	1	902	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1,00
10	302	9001	2	901	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.951,27
10	302	9001	2	901	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.426,91
10	302	9001	2	901	3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	R\$ 1,00
10	302	9001	2	901	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 4.951,27
10	302	9001	2	901	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 4.951,27
10	302	9001	2	901	3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 4.951,27
10	302	9001	2	901	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 2.475,64
10	302	9001	2	901	3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R\$ 2.475,64
10	302	9001	2	901	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 12.378,19
10	302	9001	2	901	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R\$ 7.426,91
10	302	9001	2	901	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 2.475,64
10	302	9001	2	905	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 4.951,27
10	302	9001	2	907	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 27.232,01
10	302	9001	2	909	3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 1,00
10	302	9001	2	909	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1,00
10	302	9001	2	904	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 44.561,47
10	302	9001	2	906	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 1,00
10	302	9001	2	908	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 2.475,64
10	302	9001	2	908	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 108.923,04
TOTAL							R\$ 247.563,71

31 - PESSOAL	R\$ 155.961,15
33 - CORRENTES	R\$ 86.650,29
44 - PATRIMONIAL	R\$ 4.952,27

